

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2015
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2015
PROCESSO Nº 03710.200364/2015-64**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ASSINATURA ELETRÔNICA COM 30
(TRINTA) ACESSOS AO SISTEMA DOINET,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA BPGR TECNOLOGIA E
INFORMAÇÃO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.885.818/0001-39**, estabelecida na Travessa Ari Pinto Lima, 44 – Fonseca - Niterói/RJ - CEP 24120-180, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora GIOVANNA RIMOLI DA SILVA FONSECA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 117.403.196, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 078.369.047-92, residente e domiciliada em Niterói/RJ, resolve celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03710.200364/2015-64, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2015, com fundamento no caput, do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto 30 acessos simultâneos às bases de dados e aplicações Web da DOINET (SaaS - Software como Serviço), permitindo pesquisas ilimitadas às Bases de Diários Oficiais, Diários da Justiça e a Legislação Federal Brasileira, dos últimos 41 (quarenta e um) anos. Os acessos serão habilitados na Intranet da CONTRATANTE, permitindo que todo o efetivo utilize as aplicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03710.200364/2015-64.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema DOINET de acordo com as especificações a seguir:
 - a) promover um rastreamento textual via internet/intranet de informações publicadas em Diários Oficiais via a modalidade “Buscador DOINET” permitindo acesso ao banco de dados dos Diários Oficiais da União: seção 1, 2 e 3 dos anos de 1975 ao ano atual, como também diversos outros Diários. Permitir parâmetros como número de processo, nome das partes, palavra-chave ou sentença, ano/nome da publicação e demais possibilidades. Esta modalidade deverá possibilitar o envio da informação por e-mail e notificação de publicação para celular.
 - b) permitir acesso ao Diário da Justiça da União, aos Diários dos Tribunais Superiores, Diários Oficiais e da Justiça Estaduais de cada Estado do Brasil. O usuário poderá realizar pesquisas textuais e numéricas sobre diversos assuntos: licitações, contratos, número de processo, nome das partes, palavra-chave ou sentença, nome de empresas, nome de produtos ou serviços, ano/nome da publicação e demais possibilidades.
 - c) permitir acesso via internet/intranet à íntegra da Legislação Federal Brasileira via modalidade “DOINET Legislação Federal Brasileira on-line” permitindo a disposição dos atos normativos, superiores e inferiores e páginas eletrônicas dos jornais à repositórios de dados on-line de legislação e atos de pessoal, contendo a Legislação Federal Brasileira, dos anos de 1975 a 2015, atos de pessoal da Administração Pública Federal, 1975 a 2015. Acesso à repositórios de dados da coletânea on-line dos jornais com pesquisa por data. Acesso ao Diário



Oficial da União: seção 1, 2 e 3; dos anos de 1975 a 2015. Esta modalidade deverá possibilitar o envio da informação por e-mail.

2. O sistema deverá disponibilizar diversas legislações a partir do ano de 1975 sobre: Regime dos Servidores Públicos precedentes do SIPEC – Sistema do Pessoal Civil, incluindo atos normativos, decisões e matérias tratadas em mandados de segurança sobre assunto de pessoal civil; regras de transição do cálculo de aposentadoria; consolidação da legislação trabalhista; legislação da previdência social; estatuto da licitação pública; normas sobre convênios e instrumentos similares; normas sobre controle interno e externo; normas sobre orçamento e finanças públicas; normas sobre administração de material e patrimônio.
3. O sistema deverá apresentar recursos que auxiliem os usuários em suas pesquisas tais como: localização de publicações contendo erros ortográficos e pesquisas por aproximação de palavras.
4. O sistema deverá reunir pareceres, indexados e estruturados com foco nas áreas específicas da administração federal, disponibilizados através de módulos com acesso de forma prática e objetiva.
5. O sistema deverá abranger além dos jornais oficiais diários e acervo histórico, os índices dos suplementos, edições extras e orçamentos da união.
6. O sistema deve habilitar uma licença de uso com 30 (trinta) acessos simultâneos por IP (protocolo de internet) na Intranet da CONTRATANTE.
7. O sistema deverá disponibilizar a página eletrônica de todos os Diários Oficiais e Diários da Justiça para visualização, impressão e envio por e-mail total em formato PDF com o argumento localizado em destaque aos usuários solicitantes.
8. O sistema deverá disponibilizar pesquisa por palavra-chave, ato, número do ato, data de publicação ou norma, período, órgão superior e órgão subordinado.
9. O sistema deverá permitir a cópia dos atos diretamente do acesso on-line, não havendo a necessidade de digitalizar os atos.
10. O sistema deverá rastrear e exibir relatório cronológico com os seguintes dados: Estados do Brasil em que houve publicação, nome do jornal, as páginas, a quantidade de ocorrências por página e uma sinopse do texto localizado com link para o conteúdo.



11. As especificações exigidas nos itens acima destacados deverão contemplar o conjunto de Diários do ano 1975 a 2015, com atualização diária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço.
3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1. Disponibilizar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Contrato.
2. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema ou manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados;
3. Informar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços.
4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer prejuízo resultante de ação ou omissão, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
6. Oferecer suporte técnico via telefone, fax, e-mail ou presencial, caso necessário, pelo período da vigência contratual, disponibilizando o atendimento dias úteis no horário de 08:00 as 18:00 ininterruptamente, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir em até 48 (quarenta e oito) horas, após registrada a chamada e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, erros sistêmicos e outros que eventualmente possam surgir após a implantação do sistema.



7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
8. Após a disponibilização dos acessos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA realizará a transferência de conhecimento para os usuários do sistema por meio de reuniões presenciais ou videoconferência entre a CONTRATADA e a área interessada na utilização do serviço.
9. A cada “Subscription” - atualização ou upgrade do sistema - o mesmo será disponibilizado imediatamente, sem ônus adicionais para esta CONTRATANTE e será fornecido suporte técnico na Web.
10. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento do sistema, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de incompatibilidade dos dados ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo do sistema.
11. Caso constate a necessidade de implementação ou alteração na documentação fornecida, a CONTRATADA deverá notificar formalmente e documentar qualquer modificação, apresentando à CONTRATANTE para que este esteja ciente de qualquer alteração.
12. Não será exigido que a CONTRATADA seja de Brasília, porém as atividades que requeiram interação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE (incluindo análise de requisitos, homologação e migração em produção) deverão ser realizadas em Brasília, ficando as despesas com eventuais deslocamentos a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 60.250,00** (sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a especificação dos serviços, o pagamento será efetuado à vista, por meio de crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços, após o ateste pela Coordenação de Documentação e Informação sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro

Os preços deverão ser ofertados em moeda nacional, irrevogáveis e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo quarto

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:



I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sexto

Os preços apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em sua proposta comercial serão fixos e não poderão ser reajustados durante os 12 (doze) meses iniciais do Contrato.

Parágrafo sétimo

Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo oitavo

Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a tabela contendo os preços por ela praticados nos serviços contratados.

Parágrafo nono

Caberá à CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001 - PO: 0003 - Despesas Gerais de Administração, constantes do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Diretoria de Planejamento e Gestão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 21 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A possibilidade de prorrogação da vigência contratual proposta se dá por tratar-se de um recurso de arquivamento e gerenciamento de informações produzidas e/ou recebidas pela CONTRATANTE essencial ao cumprimento de suas funções permanentes e de atividades para tomada de decisões. Caso ocorra uma interrupção, haverá prejuízo na localização das informações organizadas e que já estão seguras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa:
 - b.1.) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão do contrato; e,
 - b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro

O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro

A sanção estabelecida na alínea “d” do item 1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto

As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item 1, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Parágrafo sexto

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal;
- g) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- i) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) a dissolução da CONTRATADA;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

II – A rescisão do Contrato poderá ser:



- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras “a” a “m” e “q” do item I desta Cláusula.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



GIOVANNA RIMOLI DA SILVA FONSECA
BPGR Tecnologia e Informação Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:


Teresinha Mendes Novaes

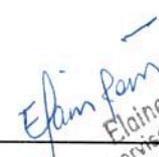
CPF: 150.237.291-68

RG: 3238362 IFP-RJ

Nome:

CPF: 026.653.097-43

Identidade: 09661888-9


Elaine Monteiro
Supervisora Administrativa
BOINET BRASIL DADOS PÚBLICOS

